



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7027

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 27/02/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 74/2007. (NÃO VOTADO). Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 954, de 16/05/1988, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.4 **Posição:** 52 **Número de folhas:** 12

Espécie: PL
Categoria: não tramitado
Cl: 26.4
Ordem: 52
nº fls: 10



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº **74** /2007

AUTOR:

Vereadora – Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

**Altera dispositivos do Decreto Lei nº 954, de 16 de maio de 1988, que
Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá
Outras Providências.**

MOVIMENTO

- 1 - **Entrada em – 27/02/2007**
Comissão de Legislação e Justiça
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da vereadora Fátima Pereira

Projeto de Lei nº _____/2007

Altera dispositivos do Decreto Lei n.º 954, de 16 de maio de 1988, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, instituído no Município de Montes Claros o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, com a finalidade de promover melhores condições de integração da Mulher, em todos os aspectos, na vida profissional, comunitária e social.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM:

- I. Aprovar o plano de ação de suas atividades, definindo prioridades de atuação;
- II. formular, participar e elaborar políticas públicas das questões de gênero;
- III. recomendar medidas que viabilizem a participação da mulher em todos os setores que compõem a sociedade;
- IV. propor medidas e atividades que garantam os direitos da mulher, à eliminação das discriminações que atingem e à sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural;
- V. desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à condição da mulher;
- VI. firmar convênio, com órgãos e entidades, governamentais ou não concernente à mulher, e promover entendimentos com organizações e instituições afins;
- VII. promover entendimentos visando à captação de recursos para a operacionalidade dos programas desenvolvidos pelo CMDM;
- VIII. zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher, como trabalhador e cidadã;
- IX. promover entendimento junto aos órgãos competentes visando implementação de programas de atendimento ao menor, estabelecendo convênio para ampliação de creches para filhos de mulheres trabalhadoras e integração, à rede escolar de programas de assistência à educação infantil.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto de 35(trinta e cinco) membros, cabendo ao Prefeito a nomeação da Presidente e da Vice-Presidente, que, por sua vez, designarão, com a aprovação do Chefe de Executivo, os nomes que comporão a Secretaria, a Coordenação das Áreas Técnicas e os demais cargos.

Parágrafo único: As Coordenadoras de Áreas Técnicas e Conselheiras serão escolhidas dentre mulheres que tenham contribuído ou possam contribuir, de forma significativa, para a defesa dos direitos da mulher, eleitas dentre grupos representativos da



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da vereadora Fátima Pereira

sociedade civil, lideranças de bairros e distritos, órgãos e entidades de atuação comunitária destacada, além de 01 (uma) representante específica de cada um dos seguintes órgãos, ocupante de cargo constante dos respectivos quadros:

- a) 01 Representante da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Mulher de Montes Claros (titular);
- b) 01 Representante da Câmara Municipal de Montes Claros;
- c) 01 Representante de Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- d) 01 Representante de Diretores das Escolas Públicas Estaduais;
- e) 01 Representante do Hospital Universitário(Núcleo de Referência ao Atendimento a Mulher Vítima de Violência);
- f) 01 Representante da Defensoria Pública da Mulher;
- g) 01 Representante da Universidade Estadual de Montes Claros;
- h) 01 Representante do Núcleo da Universidade Federal de Minas Gerais em Montes Claros;
- i) 01 Representante das Faculdades locais;
- j) 01 Representante da Superintendência Regional de Ensino de Montes Claros;
- k) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- l) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- m) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- n) 01 Representante da Secretaria Municipal de Governo;
- o) 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração (Setor de Recursos Humanos);
- p) 01 Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- q) 01 Representante da Secretaria Municipal de Segurança e Direitos do Cidadão;
- r) 01 Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais da Comarca de Montes Claros;
- s) 01 Representante da Magistratura do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais da Comarca de Montes Claros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da vereadora Fátima Pereira

Art. 4º - Os membros do Conselho terão mandatos de 03 (três) anos, permitindo-se a recondução aos cargos por mais uma vez, da totalidade do mesmo, ou parte de sua composição.

Art. 5º - O exercício das funções dos membros do CMDM será gratuita e considerado serviço público relevante.

Art. 6º - O CMDM, enquanto órgão de Controle Social, age em consonância com o Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal.

Art. 7º - O CMDM terá a seguinte estrutura básica:

1 - Presidência;

1.1 - Vice-Presidência;

2 - Secretaria;

3 - Áreas Técnicas;

3.1 - Atendimento e Orientação à Mulher(em todos os seus aspectos e carência);

3.2 - Atendimento Especial à Mulher Trabalhadora, sem qualificação;

3.3 - Atendimento à Saúde;

3.4 - Atendimento à Educação e Creche;

3.5 - Denúncias e combate a todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

3.6 - Apoio e incentivo à produção cultural feminina em todas as suas manifestações;

3.7 - Atendimento à mulher vítima de violência.

Art. 8º - Competirá à Presidência e a Vice-Presidência, além de organizar e coordenar as atividades do Conselho e dirigir a Secretaria:

1. Orientação dos programas a serem elaborados, a programação dos recursos necessários à execução dos trabalhos e a elaboração do respectivo plano de atuação e aplicação que será submetido ao Conselho;

2. Proposição de matérias e criação de Comissões Técnicas temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos;

3. Articulação de programa junto aos órgãos do Estado e solicitações de informações junto aos órgãos da administração direta e indireta, além de entidades que estejam relacionadas com os objetivos do Conselho;

4. Cooperar com as autoridades dos Poderes Judiciário e Legislativo, recolhendo sugestões, para exame do Chefe do Executivo, em iniciativas ou medidas que compreendidas nos objetivos do Conselho, envolvam o Poder Executivo ou escapem à sua competência;

5. Fixação de tarefas dos demais membros, bem como convocar e presidir sessões.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da vereadora Fátima Pereira

Art. 9º - À Secretaria caberá assessorar diretamente a Presidência e a Vice-Presidência.

Parágrafo único: À Coordenação das Áreas Técnicas caberá efetuar levantamentos da realidade municipal nas áreas específicas passando-os à Presidência.

Art. 10 - O CMDM reunir-se-á e funcionará nas dependências do prédio da Prefeitura, a serem indicadas pelo Prefeito, e deverá merecer o apoio dos órgãos da Administração direta e Indireta, a fim de que possa concretizar os seus objetivos, sendo que, para a execução dos seus programas, contará com a dotação orçamentária específica.

Art. 11 - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMDM será prestado pelas Secretarias Municipais de Administração e de Governo, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 12 - A estruturação, a competência e o funcionamento do CMDM serão fixadas em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 - O CMDM terá, além daquelas lideranças femininas de distritos escolhidos para integrá-lo, representantes credenciadas nas pequenas comunidades do município.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se em especial o Decreto Lei n.º 954, de 16 de maio de 1988 e as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de fevereiro de 2007.


FÁTIMA PEREIRA MACEDO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 27 DE ABRIL DE 2004

PRESIDENTE

DECRETO Nº 954 , DE 16 DE maio DE 1.988.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER-CMDM

O Prefeito Municipal de Montes Claros(MG), no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 77, nº VI e 163, letra "a", da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1.972 e,

CONSIDERANDO o dever de se definir a real participação da mulher no serviço público municipal, em seus vários escalões,

CONSIDERANDO a necessidade de se reconhecer a importância do trabalho da mulher no âmbito Municipal,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica instituído, junto às Secretarias Municipais de Administração e de Governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a promover melhores condições para a sua integração, em todos os aspectos, na vida comunitária, competindo-lhe:

-Aprovar o plano de ação de suas atividades, definindo prioridades de atuação para:

I- Propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, zelando pelo respeito e ampliação dos mesmos, como trabalhadora e cidadã.

II - Promover, no âmbito municipal, política que vise eliminar as discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhe liberdade e igualdade de direitos e permitindo sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural do município.

III- Desenvolver pesquisas e debates relativos à condição da mulher;

IV- Apoiar e incentivar toda iniciativa ou entidade que vise a promoção do pleno desenvolvimento da mulher na sociedade;

V- Firmar convênios com órgãos e entidades governamentais ou não, concernentes à mulher, e promover entendimentos com organizações e instituições afins;

VI- Promover entendimentos, visando a captação de recursos para a execução dos programas previstos pelo Conselho.

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 5 (cinco) membros, cabendo ao Prefeito a nomeação da Presidente e da vice-Presidente, que, por sua vez, designarão, com a aprovação do Chefe do Executivo, os nomes que comporão a Secretaria, a Coordenação das áreas técnicas e os demais cargos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Coordenadoras de Áreas Técnicas e Conselheiras serão escolhidas dentre mulheres que tenham contribuído ou possam contribuir, de forma significativa, para a defesa dos direitos da mulher, indicadas dentre grupos representativos da sociedade civil, liderança de bairros e distritos, órgãos e entidades de atuação comunitária destacada, além de 01 (uma) representante específica de cada um dos seguintes órgãos, ocupante de cargo constante dos respectivos quadros:

- a)- APAS- Associação de Promoção e Assistência Social
- b)- Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Mulher (titular)
- c)- Secretaria Municipal de Saúde
- d)- Secretaria Municipal de Educação
- e)- Secretaria Municipal de Ação Social
- f)- Secretaria Municipal de Administração (setor de Recursos Humanos)
- g)- Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
- h)- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- i)- Secretaria Municipal de Cultura (área de artesanato)
- j)- Secretaria Municipal de Governo
- k)- IBA - Legião Brasileira de Assistência

Artigo 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 03 (três) anos, permitindo-se a recondução aos cargos por mais uma vez, da totalidade do mesmo, ou parte de sua composição.

Artigo 4º - O exercício das funções dos membros do Conselho será gratuita e considerado serviço público relevante, sendo que a Presidência do Conselho é equiparada ao cargo de Secretário Municipal, quanto à sua representatividade.

Artigo 5º - O Conselho, enquanto órgão do governo, age em consonância

Artigo 6º - O Conselho terá a seguinte estrutura básica:

1. Presidência
- 2.1 Vice Presidência
2. Secretaria
3. Áreas Técnicas
- 3.1. Atendimento e Orientação à Mulher (em todos os seus aspectos e carências).
- 3.2. Atendimento Especial à Mulher Trabalhadora, sem qualificação
- 3.3. Atendimento à saúde
- 3.4. Atendimento à Educação e Creche
- 3.5. Denúncia e Combate a todas as formas de discriminação e violência contra a mulher
- 3.6. Apoio e incentivo à Produção cultural Feminina em todas as suas manifestações.

Artigo 7º - Competirá à Presidência e a Vice-Presidência, além de organizar e coordenar as atividades do Conselho e dirigir a Secretaria:

1. Orientação dos programas a serem elaborados, a programação dos recursos necessários à execução dos trabalhos e a elaboração do respectivo plano de atuação e aplicação que será submetido ao Conselho;
2. Proposição de matérias e criação de Comissões Técnicas temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos;
3. Articulação de programa junto aos órgãos do Estado e solicitação de informações junto aos órgãos de administração direta e indireta, além de entidades que estejam relacionadas com os objetivos do Conselho;
4. Cooperar com as autoridades dos Poderes Judiciário e Legislativo, recolhendo sugestões, para exame do Chefe do Executivo, em iniciativas ou medidas que compreendidas nos objetivos do Conselho, envolvam o Poder Executivo ou escapem à sua competência;
5. Fixação das tarefas dos demais membros, bem como convocar e presidir as sessões.

Artigo 8º - A Secretaria caberá assessorar diretamente a Presidência e a Vice-Presidência.

§ ÚNICO - A Coordenação das Áreas Técnicas caberá efetuar levantamentos da realidade municipal nas áreas específicas, passando-os à Presidência

Artigo 102 - O Conselho reunir-se-á e funcionará em dependência da Prefeitura, indicada pelo Prefeito, e deverá merecer o apoio dos órgãos de Administração direta e indireta, a fim de que possa concretizar os seus objetivos, sendo que, para a execução dos seus programas, contará com dotação orçamentária específica.

Artigo 112 - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelas Secretarias Municipais de Administração e de Governo, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos.

Artigo 122 - A estruturação, a competência e o funcionamento do CMLD serão fixados no Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 132 - O Conselho terá, além daquelas lideranças femininas de distintos segmentos para integrá-lo, representantes credenciadas das pequenas comunidades do município.

Artigo 142 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 16 de maio de 1.988

INTE TADEN LITE
PREFEITO DE MONTES CLAROS.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 074/2007 QUE “ Altera Dispositivos do Decreto Lei nº 954, de 16 de maio de 1988, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento altera o Decreto Lei nº 954/88 e cria o Conselho Municipal de dos Direitos da Mulher.

Nota-se um vício de iniciativa no presente projeto vez que o mesmo vai de encontro ao disposto no art. 86 da Lei Orgânica Municipal que restringe ao Executivo a criação de Conselhos Municipais, sendo certo que, uma vez que se a iniciativa para criar conselhos municipais é exclusiva do Executivo, o mesmo se diga em relação a projetos de Lei que visem a alteração dos já existentes.

Desse modo, o Poder Legislativo por meio da proposição em epígrafe, estaria se antecipando ao Chefe do Poder Executivo, invadindo o campo da discricionariedade do Executivo para disciplinar a matéria.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 02 de março de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Técnico Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 74/2007

AUTORA: Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

MATÉRIA: Altera Dispositivos do Decreto Lei nº 954, de 16 de maio de 1988, que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 74 /2007 de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo que “**altera Dispositivos do Decreto Lei nº 954, de 16 de maio de 1988, que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM e dá Outras Providências.**”

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/02/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/03/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em exame, prevê alteração na competência, composição e estruturação do Conselho da Mulher.

Convém ressaltar que iniciativa de leis, como a da referida proposição, que trata de matéria vinculada à organização administrativa dispondo sobre normas concernentes a Conselho Municipal, órgão integrante da Administração Pública, é de competência exclusiva do Executivo Municipal, conforme estabelece o art. 61, § 1º, inc. II, alínea “e”, da Constituição Federal, disciplinada no art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal, em atenção ao princípio legal da simetria.

Desta forma, a Comissão entende que o presente projeto incide em vício de iniciativa, contrariando normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão, conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 21 / 05 / 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente:

Ver. Ademar de Barros Bicalho – Vice-Presidente:

Ver. Eurípedes Xavier Souto – Relator: